

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 1.573 - de 08 de SETEMBRO DE 1987

EMENTA: Estabelece diretrizes e dispõe sobre o sistema de admissão e classificação de candidatos ao Concurso Vestibular para o curso de Licenciatura em Ciências a ser realizado nos Municípios de Abaetetuba, Altamira, Bragança, Cametá, Castanhal, Marabá, Santarém e Soure, no ano de 1988, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 08 de setembro de 1987, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

- ART. 1.º O Concurso Vestibular à matrícula em 1988 ao Curso de Licenciatura em Ciências a ser realizado nos Municípios de Abaetetuba, Altamira, Bragança, Cametá, Castanhal, Marabá, Santarém e Soure, obedecerá ao disposto no Decreto n.º 79.298, de 24/02/77 e na Portaria Ministerial n.º 365, de 04/06/87.
- ART. 2.º As matérias e disciplinas de exame são as do núcleo comum obrigatório no 2.º grau (explicitadas na Resolução n.º 08, de 1.º de dezembro de 1971, do Conselho Federal de Educação).
- I - Todos os candidatos farão, obrigatoriamente, uma prova de Conhecimentos Gerais, dividida em duas partes, e outra, de Comunicação e Expressão, abrangendo uma parte objetiva e outra subjetiva e na disciplina Língua Estrangeira Moderna, o candidato fará opção dentre Inglês, Francês e Espanhol, na ocasião da inscrição do Concurso.
- § 1.º A prova de Conhecimentos Gerais conterá todas as disciplinas do núcleo comum obrigatório do 2.º grau, estabelecido pela Lei n. 5.692/71, exceto Língua Estrangeira Moderna.
- ART. 3.º Os programas das disciplinas que integram cada matéria estão relacionadas na Resolução n. 1.515, de 12/03/87, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

- ART. 4.º O curso de Licenciatura em Ciências só será instalado, num período de recesso escolar, em cada um dos Municípios referidos no art. 1.º da presente Resolução, se o número de candidatos classificados for igual ou superior a vinte (20).
- § 1.º Na hipótese do número mínimo estabelecido no caput deste artigo não ser alcançado, o candidato classificado poderá optar por qualquer dos Municípios mencionados no art. 1.º onde o número mínimo tiver sido satisfeito, ou onde, com as opções, essa exigência vier a ser preenchida.
- § 2.º Se em dois (2) ou mais Municípios o número mínimo de vinte (20) candidatos não for atingido, em cada localidade, a Comissão Permanente do Concurso Vestibular (COPERVES) examinará a possibilidade de instalar o curso em um desses Municípios, sempre respeitado o número mínimo de vinte (20) e o direito de opção.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS DO CONCURSO POR MUNICÍPIO

ART. 5º Para cada Município-sede citado no art. 1º da presente Resolução, serão ofertadas cinquenta (50) vagas.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

ART. 6º O recolhimento da taxa de inscrição será feito nas agências e ou postos de serviços do Banco do Brasil S/A, mencionados no Anexo I, no período de 21 a 25 de setembro do corrente ano, de segunda a sexta-feira, a favor da Universidade Federal do Pará, sendo na ocasião entregue ao candidato ou a seu preposto a **FICHA DE INSCRIÇÃO** e o **MANUAL DO CANDIDATO**.

ART. 7º A inscrição será processada mediante a devolução da **FICHA DE INSCRIÇÃO**, devidamente preenchida à máquina ou em letra de forma, com clareza, sem rasura, acompanhada da fotocópia da Cédula de Identidade ou documento equivalente, mesmo em caso de candidato menor de idade, no Campus da Universidade Federal do Pará, localizado no Município-sede relacionado no Anexo I, no período de 28 de setembro a 02 de outubro de 1987.

§ 1º Todas as inscrições são de caráter condicional, podendo ser canceladas quando for verificada irregularidade na documentação, e o candidato não será, em hipótese alguma, ressarcido com a devolução da taxa de inscrição.

§ 2º Na Notificação de Inscrição do candidato constarão, além dos seus dados pessoais, seu número de inscrição, o Município-sede, a língua estrangeira de opção e o local de exame de suas provas.

§ 3º Se o candidato, por qualquer motivo, perder a Notificação de Inscrição, deverá dirigir-se a partir do dia 10 de novembro de 1987, ao Campus Universitário onde está vinculado o seu Município, para requerer a segunda via da mesma, após o recolhimento da taxa correspondente a segunda via, expedida pelo Banco do Brasil S/A, de acordo com o valor estabelecido pela Resolução CONSAD (Taxas e Emolumentos) em vigor.

CAPÍTULO V - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

ART. 8º A Notificação de Inscrição e a cédula de identidade (ou documento equivalente) deverão ser apresentadas nos dias de provas.

ART. 9º As provas deste Concurso serão realizadas nos Municípios relacionados no anexo I da presente Resolução, no horário de 08 às 12 horas (hora de Belém), nos dias abaixo discriminados:

12.01.88 = CONHECIMENTOS GERAIS - 1ª Parte (Língua e Literatura Nacional, História, Geografia e OSPB)

13.01.88 = CONHECIMENTOS GERAIS - 2ª Parte (Matemática, Física, Química e Biologia)

14.01.88 = COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO

ART. 10. O candidato somente fará as provas no Município e no estabelecimento indicado na sua NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO.

ART. 11. É vedada aos candidatos, durante a realização das provas, a utilização de formulários de qualquer espécie e máquinas de calcular ou similar.

ART. 12. Serão automaticamente eliminados os candidatos que:

- a) não comparecerem a qualquer dos dias de provas mencionadas no art. 9º da presente Resolução;
- b) se apresentarem a qualquer das provas sem a identidade exigida;
- c) obtiverem nota inferior ao valor de corte, conforme estabelecido no § 1º do art. 17, alíneas a, b e c da presente Resolução;
- d) faltarem à urbanidade para com os professores, fiscais e outros prepostos designados pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular;
- e) tentarem, por qualquer meio comunicar-se com outros candidatos;
- f) se utilizarem de qualquer expediente fraudulento.

ART. 13. Dos resultados da avaliação de cada prova não será aceito pedido de revisão (Regimento Geral, art. 17 e seu parágrafo único) e nem será recebido recurso de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DE AFERIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

ART. 14. A prova de Conhecimentos Gerais é constituída de duas partes com sessenta (60) questões cada, que serão elaboradas em forma de teste de múltipla escolha com cinco alternativas de resposta para cada uma.

ART. 15. A prova de Comunicação e Expressão é constituída de duas partes:

I - Parte Objetiva, com quarenta (40) questões, sendo quinze (15) correspondentes à Língua Portuguesa, quinze (15) correspondentes à Literatura Brasileira, e dez (10) à Língua Estrangeira Moderna.

II - Parte Subjetiva com valor equivalente a vinte (20) pontos, sendo quinze (15) correspondentes à Redação e cinco (5) às questões discursivas de texto a ser dado à leitura na ocasião da prova, de autor indicado no Programa de Literatura Brasileira.

§ 1º As questões de Língua Estrangeira Moderna serão padronizadas separadamente.

§ 2º A nota da parte objetiva de Comunicação e Expressão é obtida pela média ponderada das notas de Língua Portuguesa e de Literatura Brasileira (peso 2) e de Língua Estrangeira Moderna (peso 1).

§ 3º A parte Subjetiva da prova de Comunicação e Expressão será padronizada separadamente.

§ 4º A nota final da prova de Comunicação e Expressão será obtida mediante a média ponderada da parte objetiva (peso 2) e da parte subjetiva (peso 1).

ART. 16. As notas de cada prova serão atribuídas com base em uma escala de valores elaborada nos termos do que dispõe o artigo 19 da presente Resolução.

ART. 17. No Concurso Vestibular de que trata a presente Resolução, a admissão dos candidatos será feita com base na classificação de cada um deles (Decreto n.º 79.298, de 24/02/77, que altera o Decreto n.º 68.908, de 13/07/71).

§ 1º Somente concorrerão à classificação os candidatos que:

a) obtiverem número de acertos, em cada prova, superior ao acerto casual, correspondente a valor superior a 1/5 (um quinto) do número total de questões da prova, ou seja, um mínimo de 13 (treze) acertos em cada parte da prova de Conhecimentos Gerais e um mínimo de 9 (nove) acertos na parte objetiva da prova de Comunicação e Expressão, esta constituída de 40 (quarenta) questões.

b) obtiverem, no total de acertos em todas as provas, valor igual ou superior a trinta por cento (30%) da soma das questões de todas as provas, exceto da parte Subjetiva da prova de Comunicação e Expressão.

c) obtiverem na parte Subjetiva da prova de Comunicação e Expressão um mínimo de desempenho igual ou superior a quarenta por cento (40%) do seu valor.

§ 2º Os candidatos classificados na forma desta Resolução adquirirão direito à matrícula no primeiro ciclo de estudo do curso de Licenciatura em Ciências, por Município-sede.

ART. 18. A classificação dos candidatos far-se-á pela ordem decrescente do total de pontos obtidos, segundo o Município-sede, observado o número de vagas estabelecido no art. 5º da presente Resolução.

Parágrafo único Feita a classificação inicial, por Município-sede, a COPERVES poderá chamar, em caso de não preenchimento de vagas, após a fase de habilitação à matrícula, o(s) candidato(s) classificado(s) sucessivamente pela ordem decrescente de pontos para exercer(em) seu direito de opção nos Municípios-sede onde hajam vagas remanescentes.

ART. 19. Para efeito de classificação dos candidatos, será calculado o total de pontos por eles obtidos, através do tratamento estatístico indicado na Portaria n. 54-A, de 23/01/76, do Ministério da Educação e Cultura, e legislação posterior, segundo parágrafo e itens a seguir.

§ 1.º Para efeito de cálculo dos pontos de que trata o caput deste artigo, cada parte da prova de Conhecimentos Gerais será considerada como uma prova.

a) os **escores brutos** em cada prova serão expressos pela soma de pontos correspondentes às respostas corretas do candidato;

b) obtida a distribuição de **escores brutos** de uma prova, serão calculados a seguir sua média aritmética e o desvio padrão;

c) prosseguir o cálculo segundo o roteiro abaixo:

c.1 - tomar o **escore bruto** de cada candidato na prova em questão; se nulo (zero), atribuir-lhe **afastamento padronizado**, igual a menos cinco (-5) e passar imediatamente ao item d do presente roteiro;

c.2 - se maior que zero, o **escore bruto** do candidato, calcular o seu **afastamento padronizado**, como segue:

c.2.1 - subtrair do **escore bruto** do candidato o valor da média aritmética dos **escores brutos** da prova; o resultado será positivo (+), nulo (zero) ou negativo (-), devendo manter-se o sinal do referido resultado;

c.2.2 - dividir o resultado obtido em c.2.1 pelo **desvio padrão** dos **escores brutos** da prova, levando a divisão no mínimo até a terceira casa decimal e mantendo o sinal do valor obtido em c.2.1;

c.2.3 - se o resultado obtido em c.2.2 for negativo (-) e, em valor absoluto igual ou superior a cinco (5), atribuir ao candidato **afastamento padronizado** igual a -4,99 (menos quatro inteiros e noventa e nove centésimos), e passar diretamente ao item d do presente roteiro. Nos demais casos, conservar o resultado obtido em c.2.2 com seu sinal negativo (-), e passar ao item c.2.4;

c.2.4 - se positivo (+) o resultado obtido em c.2.2, somar-lhe 0,005 (cinco milésimos); se negativo (-) e se enquadrar nos demais casos previstos em c.2.3, subtrair-lhe o mesmo valor 0,005, ou seja, cinco milésimos;

c.2.5 - tomar como **afastamento padronizado** o valor obtido em c.2.4, desprezada a terceira casa decimal, conservando ainda o sinal positivo (+) ou negativo (-) do resultado.

d) o **escore padronizado** do candidato, na prova em questão, obter-se-á somando algebricamente a 500 (quinhentos) o valor positivo, nulo ou negativo que se obtiver, multiplicando-se por 100 (cem) o seu **afastamento padronizado**, obtido em c.1, c.2.3 ou c.2.5, conforme o caso;

e) a descrição dos procedimentos anteriores é sintetizada na fórmula:

$$\text{Esc. Pad.} = \frac{\text{Esc. Bruto} - \text{média}}{\text{Desvio Padrão}} \times 100 + 500$$

com as adaptações previstas em c.1 e c.2.3;

f) o resultado final da classificação dos candidatos obter-se-á a partir dos **escores padronizados**, na forma de **caput** deste artigo.

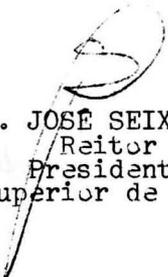
§ 2.º Em caso de empate, a classificação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

- a) inicialmente será feito o desempate com base na maior nota obtida sucessivamente na prova de Conhecimentos Gerais, 2.ª parte, na prova de Conhecimentos Gerais, 1.ª parte e finalmente na prova de Comunicação e Expressão;
- b) persistindo o empate, o desempate será feito com base na maior nota obtida no item Redação da prova de Comunicação e Expressão.

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO

- ART. 20. Ressalvado o disposto nesta Resolução, a realização do Concurso será feita de acordo com o contido nos artigos 9.º a 20 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.
- ART. 21. A classificação dos candidatos será calculada e emitida pelo Serviço de Estatística e Computação (SECOM) da UFPA.
- ART. 22. Os casos omissos, em relação ao Concurso e funcionamento do curso, serão resolvidos pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular (COPERVES) e Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP).
- ART. 23. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 08 de setembro de 1987.


Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO
Reitor
Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ANEXO I

AGÊNCIAS E/OU POSTOS DE SERVIÇOS DO BANCO DO BRASIL S/A	LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS	REPRESENTAÇÃO DA COPERVES; LOCAL DE ENTREGA DA FICHA DE INSCRIÇÃO
ABAETETUBA MOJU TOMÉ-AÇU	ABAETETUBA	ABAETETUBA - Campus Universitário da UFPA
ALTAMIRA	ALTAMIRA	ALTAMIRA - Campus Universitário da UFPA
AUGUSTO CORREA BRAGANÇA CAPANEMA CAPITÃO POÇO IRITUIA NOVA TIMBOTEUA OUREM	BRAGANÇA	BRAGANÇA - Campus Universitário da UFPA
CAMETÁ	CAMETÁ	CAMETÁ - Campus Universitário da UFPA
ANANINDEUA BENEVIDES CASTANHAL CURUÇA IGARAPE-AÇU MARAPANIM PARAGOMINAS SANTA IZABEL DO PARÁ SANTA MARIA DO PARÁ STO. ANTONIO DO TAUÁ SÃO DOMINGOS DO CAPIM SÃO FRANCISCO DO PARÁ SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	CASTANHAL	CASTANHAL - Campus Universitário da UFPA
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA MARABÁ REDEÇÃO RONDON DO PARÁ TUCURUI XINGUARA	MARABÁ	MARABÁ - Campus Universitário da UFPA
ALENQUER ALMERIM ITAITUBA MONTE ALEGRE OBIDOS ORIXIMINÁ SANTARÉM	SANTARÉM	SANTARÉM - Campus Universitário da UFPA
SOURE	SOURE	SOURE - Campus Universitário da UFPA
BREVES	BREVES	BREVES - Secretaria Municipal de Educação